

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção-Geral das Alfândegas****Decreto-Lei n.º 41 153**

Pelo presente decreto-lei regula-se a distribuição de cana sacarina produzida no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1957-1958.

Mantém-se a suspensão da cobrança da taxa de 1\$ por litro de aguardente a que alude o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 884, de 24 de Maio de 1948.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A quantidade de cana sacarina a colher no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1957-1958 é prevista em 58 000 t, das quais serão reservadas 54 400 t para a indústria do açúcar e álcool, 3300 t para a produção de aguardente e 300 t para a do mel.

Art. 2.º A cana eventualmente em excesso sobre a previsão da colheita será destinada à indústria do açúcar e álcool.

Art. 3.º Se a colheita for inferior às 58 000 t previstas, a diferença será suportada pela indústria do açúcar e álcool.

Art. 4.º A cana fornecida para os fins industriais referidos no artigo 1.º não poderá ser adquirida a preço inferior ao estabelecido oficialmente.

Art. 5.º É prorrogado durante o ano industrial de 1957-1958 o disposto no Decreto-Lei n.º 32 788, de 10 de Maio de 1943, que suspendeu durante o ano industrial de 1943-1944 o preceituado no § 2.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23 847, de 14 de Maio de 1934, que obrigou ao rateio entre as fábricas existentes da quantidade de aguardente a produzir, ficando a Direcção da Alfândega do Funchal autorizada a manter, como nos últimos anos, o regime de concentração industrial que reputar mais conveniente para ser obtido o melhor rendimento na produção.

Art. 6.º Continua suspensa no ano industrial de 1957-1958 a cobrança de 1\$ por litro de aguardente vendida ao público a que alude o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 884, de 24 de Maio de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1957. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Marcello Caetano* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares****Aviso**

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada Britânica em Lisboa, o Governo Checoslovaco depositou nos arquivos do Governo do

Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em 25 de Março de 1957, o instrumento de adesão à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, assinada em Londres em 10 de Junho de 1948.

Nos termos do parágrafo (c) do artigo XI da Convenção, esta adesão começará a produzir os seus efeitos a partir de 25 de Junho de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Maio de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral do Ensino****Portaria n.º 16 323**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicado às províncias de Angola, Moçambique e Estado da Índia o artigo 1.º do Decreto n.º 40 714, de 1 de Agosto de 1956, na parte referente aos artigos 179.º e 192.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948 (Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial), devendo, porém, a redacção do referido artigo 192.º ser modificada para a seguinte:

Quando a conveniência do ensino assim o exigir, e mediante determinação do Ministro do Ultramar, podem aos concursos para professores efectivos do 2.º grupo ser exclusivamente admitidos engenheiros mecânicos ou electrotécnicos; aos do 3.º grupo, exclusivamente engenheiros civis ou arquitectos; aos do 4.º grupo, exclusivamente licenciados em Físico-Químicas ou engenheiros químicos ou de minas; aos do 5.º grupo, exclusivamente pintores ou escultores.

Ministério do Ultramar, 14 de Junho de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Angola, Moçambique e Estado da Índia. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 5 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º**Direcção-Geral do Ensino Primário****Direcção do Distrito Escolar de Setúbal**

Artigo 841.º «Despesas de comunicações»:	
Do n.º 3) «Transportes»	— 700,500
Para o n.º 2) «Telefones»	+ 700,300

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Junho de 1957. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.